
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 5.072/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Altera a redação do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.795, de 19 de julho de 2021 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.989, de 12 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.795, de 19 de julho de 2021 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.989, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição, o que se denomina por alíquota do servidor;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, o que se denomina por alíquota do servidor;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 21% (vinte e um por cento) – a saber, 18% (dezoito por cento) e a taxa de administração de 3% (três por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, o que se denomina por alíquota patronal.

IV - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2023 a 2051:

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
2023	18,00%
2024	25,00%
2025	32,00%
2026	32,59%
2027	33,20%
2028	33,81%
2029	34,44%
2030	35,08%
2031	35,73%
2032	36,39%
2033	37,06%
2034	37,75%

2035	38,45%
2036	39,16%
2037	39,89%
2038	40,63%
2039	41,38%
2040	42,15%
2041	42,93%
2042	43,72%
2043	44,53%
2044	45,36%
2045	46,20%
2046	47,05%
2047	47,93%
2048	48,81%
2049	49,72%
2050	50,64%
2051	51,58%

V - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente, denominada de aporte mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da folha de benefícios dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime.

§ 1º As contribuições de responsabilidade do Ente correspondentes às alíquotas normal, suplementar e aporte, relativas ao exercício de 2023, totalizam 64% (sessenta e quatro por cento), e quanto aos exercícios seguintes deverão obedecer, sucessivamente, as modificações promovidas nesta Lei na tabela descrita no inciso IV, deste artigo.

§ 2º A participação de responsabilidade total do servidor efetivo ativo será de 14% (catorze por cento) e do servidor efetivo inativo incidente apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, também será de 14% (catorze por cento).

[...] (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de junho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:B650FB6F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/06/2023. Edição 3364
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>